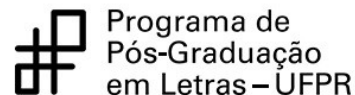




Ministério da Educação
Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Letras



RESULTADO DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

A Comissão Gestora do PROEX junto ao Programa de Pós-Graduação em Letras, composta pelos professores Teresa Cristina Wachowicz, presidente, Gesualda de Lourdes dos Santos Rasia, André Xavier, Milena Ribeiro Martins, membros Docentes; e pelas alunas Roberta Lehman e Giovanna Luersen, Representantes Discentes, que tem também a função de orientar a distribuição das bolsas CAPES-PROEX a que o Programa poderá fazer jus a partir de março de 2023, reuniu-se nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2023 e deliberou conforme segue.

1. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

A Comissão aplicou os critérios explicitados no Edital 001/2022 - Comissão de Bolsas 2022, que determinam que, diante da incerteza quanto ao número efetivo de cotas de bolsa com que o Programa poderá trabalhar no ano de 2023, o processo de classificação dos candidatos inscritos neste ano resulta numa lista de prioridades, que somente serão atendidas na medida em que tivermos confirmação da disponibilidade das cotas. Informações mais claras quanto ao número de alunos que poderão ser contemplados com Bolsas no mestrado e no Doutorado serão divulgadas em novo edital, assim que as obtivermos.

É preciso frisar que a atribuição dessas bolsas continua sujeita à legislação do PROEX, razão pela qual todos os eventuais bolsistas deverão apresentar a documentação comprobatória de que são elegíveis para assumir a bolsa quando for o momento.

Recomendamos que os candidatos mais bem posicionados na classificação final comecem a preparar essa documentação (cf. Item 2), para o caso de ela vir a ser solicitada com prazo exíguo para a entrega. Voltamos a ressaltar, no entanto, que essa convocação dependerá da confirmação da disponibilidade de bolsas para o Programa.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE POR ATIVIDADE PROFISSIONAL

A Comissão reitera que, com respeito ao tipo de vínculo empregatício, a CAPES trata de maneira diferente os alunos que já receberam bolsa da mesma modalidade (mestrado ou doutorado) no ano anterior e aqueles que terão sua primeira implementação neste ano de 2023:

1) No caso dos discentes que receberam bolsa da mesma modalidade no ano anterior, é possível a existência de vínculo empregatício (que seja fruto da atividade de pesquisa desenvolvida), desde que o vínculo seja posterior ao recebimento da primeira parcela da bolsa no ano anterior; é decisão do Colegiado do Programa, já consolidada em anos anteriores, que os bolsistas podem trabalhar no máximo 20 horas **contratuais** por semana (em atividades relacionadas com sua pesquisa), devendo comprovar a compatibilidade de seu vínculo com essa exigência do Programa, apresentando a documentação pertinente (cópia do contrato de trabalho, declaração oficial ou cópia da carteira de trabalho), além de carta de anuência do orientador para o acúmulo da bolsa e da atividade profissional, **no ato da implementação da bolsa;**

2) No caso de implementação de bolsa nova, devem ser cumpridas as exigências da CAPES, que em princípio não admite qualquer vínculo de trabalho, mas faz exceção para o caso de professores substitutos em IES pública, quando continua valendo a decisão já consolidada do Colegiado do Programa, aplicando-se neste caso a mesma necessidade de documentação comprobatória.

O presente Edital segue as orientações do artigo 9 da Portaria CAPES 76/2010:

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I- dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

Com relação a Micro Empreendedores Individuais (MEI), o Programa também segue a posição da CAPES:

Se a abertura do MEI se der antes de o aluno ser bolsista ele não pode pleitear bolsa, pois não atende aos “Requisitos para concessão de bolsa”, Art. 15 da Portaria nº 34, de 30 de maio de 2006 (Regulamento PROEX) em específico o inciso I:

I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes; (Redação dada pela Portaria Capes nº. 227, de 2017);

Se um aluno já bolsista pretende abrir um MEI, ele poderá desde que atendidos os requisitos da PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2010, que permite a complementação financeira de bolsistas em situações específicas.

Portanto, se um candidato que tem MEI deseja pleitear uma bolsa, sugere-se que seja encerrado o CNPJ, para não haver dúvidas sobre sua dedicação integral.

1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS:

A solicitação desta documentação ocorrerá apenas quando houver confirmação da disponibilidade de cotas de bolsa para o Programa. Como no entanto essa solicitação pode acabar demandando um prazo curto para o fornecimento dos dados pelos alunos, sugerimos novamente que aqueles que se encontram nas melhores posições da classificação final comecem a pensar em providenciar e preparar esses documentos.

A documentação deverá ser gerada em papel e escaneada (em alta qualidade e em PDF), impreterivelmente, por todos os candidatos habilitados, e enviada para comissaodebolsas.ppglet@gmail.com. Segundo orientação da CAPES pedimos que os alunos guardem também toda a documentação para posteriormente entregar a versão física na Secretaria do Programa, quando houver a normalização das atividades presenciais.

a) Termo de Compromisso da Capes ou do CNPq (disponível no site do Programa em 'formulários' – ‘Para alunos do Programa’);

b) Formulário de cadastro de bolsa Capes (disponível no site do Programa em 'formulários' – ‘Para alunos do Programa’);

c) Dados bancários (conta no Banco do Brasil, com cópia do cartão bancário ou do cabeçalho do extrato);

d) **Documentação comprobatória referente ao vínculo trabalho** (no caso de haver vínculo empregatício ou atividade profissional declarada);

e) **Carta de anuência do orientador ou da orientadora, afirmando que a atividade de trabalho do bolsista ou da bolsista não é conflitante com o projeto de pesquisa a ser realizado e que a carga horária de trabalho não é impeditiva para o desenvolvimento do projeto de pesquisa** (no caso de haver vínculo empregatício ou atividade profissional declarada);

f) **Declaração de parentesco da PRPPG** (disponível no site do Programa em 'formulários' – 'Para alunos do Programa').

Observe-se que, para a implementação da bolsa, o candidato ou a candidata não poderá ter nenhuma pendência que obstrua sua condição de elegibilidade.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

Classificação Mestrado em Letras:

Colocação	Nome	Nota	Resultado
1	Layla Gabriel De Oliveira	30	1o lugar Literatura
2	Bryan Pissinini Antunes	59	1o lugar Linguística
3	Luiz Henrique Budant	100	Classificado
4	Maiara Afonso De Lima	100	Classificado
5	Márcia Michele Justiniano Luiz	100	Classificado
6	Tayla De Souza Silva	100	Classificado
7	Amanda Regina Silva	97	Classificado
8	Felipe Dantas Da Silva	90	Classificado
9	Fabiana Simeoni Avais	90	Classificado
10	Ronaldy Pavão Heitkoetter	89	Classificado
11	Tiago Rodrigues Fernandes	81	Classificado
12	Erika Larissa Santos Sousa	77	Classificado
13	Ayla Mello Batistela	75	Classificado
14	Paulo Ricardo Do Prado	75	Classificado
15	Ana Carolina Oliveira Freitag	66	Classificado

16	Tuanny Aparecida Eugenio	65	Classificado
17	Luiza Ferreira Aksenen	65	Classificado
18	Lívia Rodrigues Macedo	63	Classificado
19	Guilherme Stadler Penteado	63	Classificado
20	Giuliana Borges Roballo	63	Classificado
21	Marcielle Casonatto Batista	62	Classificado
22	Lucas Vinicius Vebber Cardenas	54	Classificado
23	Geovanna Franco Hayden	47	Classificado
24	Fabiana Avelino	46	Classificado
25	Telmo Olímpio De Almeida Ferreira Rocha	45	Classificado
26	Ana Caroline Teles Carvalho	45	Classificado
27	Herbert Sousa De Araujo	43	Classificado
28	António N'Runca	42	Classificado
29	Reginaldo Umateb Santiago Neto	40	Classificado
30	Camila Amatuzzi Rebello	40	Classificado
31	Mirella De Oliveira Pena Araújo	37	Classificado
32	Ana Beatriz Labres Dos Santos	37	Classificado
33	Wilson Miguel Turé	35	Classificado
34	Suzanne Modesto Souza Bindá	31	Classificado
35	Nathaly Iara Justino Do Nascimento	29	Classificado
36	Raiane Oliveira Da Silva	27	Classificado
37	Beatriz Tavares	25	Classificado
38	Eduarda Cacau Cooper	25	Classificado
39	Kelly Nathaly Alvarez Cedeno	10	Classificado
	Bruno Dos Santos De Castro Brito	0	Não aprovado*
	Ana Paula Gomes	0	Não aprovado*

Observação: ***Exigências do edital não cumpridas plenamente.**

Classificação Doutorado em Letras:

Colocação	Nome	Nota	Resultado
1	Patricia Barreto Mainardi Maeso	95	1o lugar
2	Francisco Bezerra Dos Santos	100	Classificado
3	Sueder Santos De Souza	100	Classificado
4	Rogério Back	100	Classificado
5	Leticia Pilger Da Silva	100	Classificado
6	Vanessa De Paula Hey	100	Classificado
7	Isabelle Maria Soares	100	Classificado
8	Hêmille Raquel Santos Perdigão	100	Classificado
9	Mateus Toledo Gonçalves	100	Classificado
10	Luis Henrique Garcia Ferreira	100	Classificado
11	Carla Alessandra Cursino	100	Classificado
12	Suéilton De Oliveira Silva Filho	100	Classificado
13	Emanuela Carla Siqueira	100	Classificado
14	Felipe Krul Bettiol	100	Classificado
15	Teurra Fernandes Vaillati	100	Classificado
16	Gustavo Krieger Vazquez	100	Classificado
17	Larissa Brito Dos Santos	100	Classificado
18	Gabriel Caesar Antunes Dos Santos Bein	100	Classificado
19	Antoniele De Cássia Luciano	100	Classificado
20	Gisele Jordana Eberspächer	100	Classificado
21	Pâmela Juliana Nogarotto	100	Classificado
22	Camila Haus	100	Classificado
23	Liane Von Mühlen	100	Classificado
24	Lucas Do Prado Freitas	97	Classificado
25	Roberta Gamborgi Vallim Lehmann	95	Classificado
26	Sérgio Marcone Da Silva Santos	89	Classificado
27	Renata Mocelin Penachio	87	Classificado

28	Andreza Braga Modesto	82	Classificado
29	Angélica Jeanice Martins Andersen	77	Classificado
30	David Ié	67	Classificado
31	Dankar Bertinato Guardiano De Souza	66	Classificado
32	Andressa Marzani	61	Classificado
33	Claudio Fernandes Baranhuke Júnior	50	Classificado
34	Nuna Nunes Correia	37	Classificado
35	Otávio Augusto Rodrigues Bernardo Silva	30	Classificado
36	Laurene Veras	2	Classificado
	Anny Clarissa De Andrade Moreira	0	Não aprovado*
	Thiago Moreira Marques	0	Não aprovado*
	Vinicius Pinheiro Policarpo Comoti	0	Não aprovado*

Observação: *Exigências do edital não cumpridas plenamente.

Em consonância com o disposto no Edital de Bolsas - 001/2022 e com o disposto na Instrução Normativa 001/2021 (Item IV – Das bolsas), de 01 de julho de 2021, que normatiza a aplicação de política afirmativa em processo seletivo e distribuição de bolsas do PPGLetras/UFPR, os discentes que concorreram no Processo Seletivo pelo sistema de cotas e, aprovados, seguiram as etapas regulares estabelecidas pelo Edital de Bolsas referido serão contemplados acompanhando os seguintes critérios:

Se alguns dos candidatos cotistas estiverem fora da lista dos classificados e contemplados, seus nomes substituirão os últimos nomes da classificação preliminar. Serão reservadas 2 (duas) bolsas para candidatos(as) negros(as)/pardos(as) e/ou estrangeiros(as) de migração humanitária (uma para Mestrado e outra para Doutorado), autoidentificados e optantes pelo sistema de cotas, e 2 (duas) vagas para candidatos(as) de minorias linguísticas como sinalizantes de LIBRAS, autoidentificados e optantes pelo sistema de cotas (uma para Mestrado e outra para Doutorado).

A lista de classificados e contemplados, no entanto, depende do número de bolsas atribuídas ao PPGLetras/UFPR pelo Proex-CAPES (Programa de Excelência Acadêmica da Capes), que ainda não foi divulgado. O resultado dos contemplados com bolsas, incluindo os cotistas, depende dessa atribuição. A classificação dos alunos aqui divulgada não acarreta direito automático a bolsas, determinando apenas uma lista ordenada de classificados para a distribuição das bolsas em momento posterior. O Programa, neste momento, não pode nem mesmo garantir a manutenção do mesmo número de bolsas com que contou no ano passado.

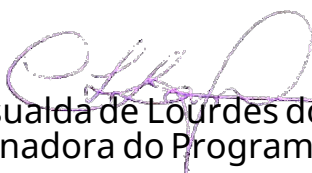
Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.



Teresa Cristina Wachowicz

Presidente da Comissão de Bolsas 2022

Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Letras



Gesualda de Lourdes dos Santos Rasia

Vice - Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Letras